

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, §5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do §7º do art. 79, promulga os vetos parciais ao art. 5º e ao inciso VII do art. 20 do Projeto de Lei nº 268-A de 2017, de autoria do Poder Executivo, rejeitados na sessão de 24 de outubro de 2017.

LEI Nº 6.250, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a alíquota do ITBI, promove alterações e inserções de dispositivos relativos a IPTU e TCL, inclusive na planta genérica de valores – PGV de imóveis, e dá outras providências.

Art. 1º (...)

(...)

Art. 5º Para o efeito da formação da base de cálculo do IPTU para imóveis não edificados será observado que, na hipótese do índice de aproveitamento do terreno – IAT médio ser diferente do IAT máximo para cada bairro, zona, subzona e via de circulação, independente de área, desde que comprovado, deverá ser utilizado o IAT mais benéfico para o contribuinte.

(...)

Art. 20. (...)

(...)

VII – o projeto de atualização cadastral do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) – Projeto Atualiza.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

***DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**